



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMAMENTE DE CONTRATAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Processo nº 16.398/2024

Pregão Eletrônico nº 14/2024

Objeto: Aquisição de Fitas Reagentes para atender a necessidade dos usuários das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnamirim/RN.

DO CABIMENTO

Conforme art. 616 do Decreto Municipal nº 7.288/2023 e suas alterações posteriores, e especificamente em obediência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024, a empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, demandou tempestivamente Impugnação ao Edital cumprindo todos os requisitos de admissibilidade, pelo que serão analisados os fatos e fundamentos apresentados.

DAS RAZÕES

A impugnante sustenta, em síntese, que é possível verificar direcionamento para marca específica no Item 01, qual seja: G-TECH LITE

Nesse sentido, pediu *vênia* para requerer a alteração do descritivo do Item 01 para excluir a marca mencionada.

DO JULGAMENTO

A impugnante requer que no edital haja a alteração do descritivo do Item 01 para excluir a marca G-TECH LITE.

Sobre isso, foi solicitado ao departamento solicitante do objeto do edital, Departamento de Atenção Primária (DAP/SESAD), manifestação visando esclarecer essa solicitação de modo a subsidiar o julgamento e a resposta à licitante que se manifestou através do despacho nº 50 do Processo Administrativo nº 16.398/2024 nos seguintes termos. Veja:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMAMENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Informamos que foi solicitada a fita específica da marca G-TECH LITE, tendo em vista que um dos modelos de glicosímetros disponibilizados pelo município, o G-TECH, encontra-se sem fitas disponíveis no momento. Esclarecemos que somente as fitas da referida marca são compatíveis com o aparelho mencionado, sendo, portanto, indispensável a aquisição desse material para assegurar o correto funcionamento do equipamento e garantir a continuidade do monitoramento glicêmico dos pacientes.

—
Fernanda de Souza Ribeiro
Chefe do Setor

DA DECISÃO

Ex positis, em atenção ao inciso II, do art. 12, do Decreto Municipal nº 5.868/2017 c/c o art. 616 do Decreto Municipal 7.288/2023, com suas alterações posteriores, após análise das alegações apresentadas conheço a presente impugnação ofertada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, por terem sido atendidos os pressupostos legais de admissibilidade; respaldando-me na manifestação exarada pelo Departamento de Atenção Primária (DAP/SESAD), julgo pela improcedência total da impugnação.

Publique-se este julgamento no Portal de Compras do Governo Federal para dar ciência às demais licitantes e interessados(as), e que procedam-se com as demais tratativas legais.

Parnamirim/RN, 01 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente por
Ayleide Sahvedro T. e S. de Lima
Pregoeira
Mat. 5002





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D419-D519-303D-243B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AYLEIDE SAHVEDRO TEIXEIRA E SILVA DE LIMA (CPF 034.XXX.XXX-42) em 01/10/2024 16:12:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/D419-D519-303D-243B>